



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

**LEI N.º 723, DE 19 DE MARÇO DE 2.009.**

**Altera dispositivos que menciona na Lei Municipal n.º 47, de 01 de agosto de 91 e suas alterações posteriores.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG.), aprovou e eu, Jorge Lopes de Moraes, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 113 da Lei Municipal n.º 47, de 01 de Agosto de 1991 – Estatuto do Servidor Público Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 113 – Fica assegurado ao servidor que vier a perder ascendentes ou descendentes, esposo(a), companheiro(a), irmão(ã) licença de 02(dois) dias úteis, sem prejuízos de seu vencimento.*

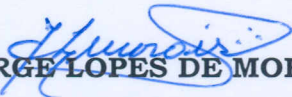
*§ 1º - Fica assegurada também licença de 01(um) dia ao servidor que vier a perder sogro(sogra), cunhado(a), padraastro, madrastra, enteado(a), sobrinho(a), tio(tia), primo(a).*

*§ 2º - ...”*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(M.G.), em 19 de março de 2009.

  
**JORGE LOPES DE MORAIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**